

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Seleção Comitês de Bacia

**FASE 3: JULGAMENTO DAS PROPOSTAS****PROCESSO:** 00197-00002931/2021-16**MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:** Processo Seletivo por Chamamento Publico - Chamamento Publico ADASA n. 1/2022

A Comissão Julgadora, designada pela Portaria Adasa n. 22/2022 reuniu-se em 29 de novembro para proceder à análise das propostas apresentadas pelas duas entidades participantes do certame: **TWRA - Associação Aliança Tropical de Pesquisa, CNPJ 39.904.835/0001-01** e **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS, CNPJ 06.536.989/0001-39**, conforme item 12 do edital (98414626).

**1. PROPOSTA DA ABHA**

1.1. A ABHA apresentou, em sessão pública da Fase 2, os documentos 100739454.

1.2. Em análise prefacial, a Comissão Julgadora identificou não constar dentre os documentos supra aqueles relativos à comprovação da capacidade técnico-operacional da entidade e da coordenadora, motivo pelo qual foi solicitado da entidade sua apresentação suplementar em até 5 dias, conforme regra do item 11.4.1 do edital.

1.3. Foram, então, apresentados os documentos 100857862, 101229661, 101229951, 101230188, 101230419, 101230551, 101230697, 101230896 e 101231149.

1.4. Passamos à análise e atribuição de pontos, conforme a tabela do item 12.2 do edital:

**1.5. Critério (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas.**

1.5.1. A entidade apresentou cronograma das ações e atividades no item 4.3 da sua proposta. As metas e os indicadores encontram-se elencadas no quadro do item 4.4. O cronograma de execução, por sua vez, está detalhado no item 5.2, com o desdobramento de cada meta em etapas que encampam cada uma das ações indicadas para a realização do serviço, inclusive com os prazos (data de início e de término de cada 'ação').

1.5.2. O nível de detalhamento das informações prestadas, bem como seu conteúdo, apresentam o pleno atendimento àquilo que foi solicitado, habilitando a entidade a receber **1,0 ponto** neste critério.

**1.6. Critério (B) Adequação da proposta aos eixos de ação em que se insere a parceria, conforme item 3 do Edital**

1.6.1. O edital contempla, em seu item 3, os seguintes eixos de ação: *Organização interna, planejamento das atividades a partir das pautas e decisões dos comitês de bacia, atividades de comunicação, atividades necessárias para o processo eleitoral de renovação dos membros, capacitações e apoio na execução de atividades de competência dos comitês.*

1.6.2. Em uma avaliação sistemática da proposta, a Comissão Julgadora entendeu que a entidade abordou todos os eixos de ação, notadamente a partir do item 4 de sua proposta.

1.6.3. Pelo grau pleno de atendimento, é atribuída a pontuação de **1,0 ponto**.

1.7. **Critério (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade aplicada ao Distrito Federal e a atividade ou projeto proposto.**

1.7.1. A entidade detalhou a realidade objeto da parceria de forma completa, tendo logrado êxito em fazer a ligação entre essa realidade e as atividades e projetos propostos. Neste tocante, a Comissão entende que as atividades, indicadores e metas elencados pela OSCIP estão interrelacionados e se mostram suficientes e adequados para suas respectivas finalidades.

1.7.2. Pelo grau pleno de atendimento, é atribuída a pontuação de **1,0 ponto**.

1.8. **Critério (D) Adequação da proposta de preço**

1.8.1. Em relação ao valor, a proposta comercial foi de **R\$ 891.386,39 (oitocentos e noventa e um mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos)**, conforme folha 83 da proposta 100739454. O deságio, inferior a 5% do valor de referência, implica atribuição de **0,25 pontos**.

1.8.2. Em relação à qualidade e quantidade dos materiais e soluções de logística, o entendimento da Comissão é que a entidade atendeu plenamente ao solicitado. A avaliação é de que a lista de materiais e de soluções de logística encampa todas as necessidades para a prestação dos serviços, motivo pelo qual lhe é atribuído **1,0 ponto**.

1.8.3. Pontuação total para o critério D: **1,25 ponto**.

1.9. **Critério (E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada na realização de atividades ou projetos relacionados com o objeto da parceria (gestão participativa de recursos hídricos através de Comitês de Bacia ou de outras instâncias colegiadas) ou de natureza semelhante.**

1.10. Quanto a este critério, a ABHA apresentou uma série de documentos que atestam sua experiência em mais de 3 projetos, pelo que se lhe atribui **3,0 pontos**.

1.11. Foram apresentados documentos comprobatórios em: 101231149, 101230896 e 101229951.

1.12. **Critério (F) Capacidade técnico-profissional da instituição proponente, por meio da indicação dos profissionais que executarão o objeto da parceria, atendendo às qualificações e experiências mínimas exigidas no Edital.**

1.13. Em relação aos profissionais indicados, a documentação acostada pela entidade comprovou o atendimento ao mínimo de experiência exigida. Assim, foi atribuída à OSCIP **1,0 ponto**.

1.14. A OSCIP apresentou documentos referentes à experiência da Coordenadora, após ter sido instada a fazê-lo, por meio da notificação 101021588. Os documentos 101230419, 101230551 e 101230697 comprovam a experiência da coordenadora nos anos de 2019 até 2021, atendendo ao requisito mínimo de 3 anos.

Critério	Pontuação
A	1,0

<b>B</b>	1,0
<b>C</b>	1,0
<b>D</b>	1,25
<b>E</b>	3,0
<b>F</b>	1,0
<b>TOTAL:</b>	<b>8,25</b>

## 2. PROPOSTA TWRA

### 2.1. Critério (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas.

2.1.1. A entidade apresentou cronograma das ações e atividades no item 1.5 da sua proposta. As metas encontram-se elencadas no quadro do item 1.4 e os indicadores no item 1.6. Essencialmente o item 1.4 traz a especificação das ações/metastas, com identificação dos prazos, tal como exigido no instrumento convocatório.

2.1.2. O nível de detalhamento das informações prestadas, bem como seu conteúdo, apresentam o pleno atendimento àquilo que foi solicitado, habilitando a entidade a receber **1,0 ponto** neste critério.

### 2.2. Critério (B) Adequação da proposta aos eixos de ação em que se insere a parceria, conforme item 3 do Edital

2.2.1. O edital contempla, em seu item 3, os seguintes eixos de ação: *Organização interna, planejamento das atividades a partir das pautas e decisões dos comitês de bacia, atividades de comunicação, atividades necessárias para o processo eleitoral de renovação dos membros, capacitações e apoio na execução de atividades de competência dos comitês.*

2.2.2. Em uma avaliação sistemática da proposta, a Comissão Julgadora entendeu que a entidade abordou todos os eixos de ação, todos constantes do Anexo IV da proposta apresentada.

2.2.3. Pelo grau pleno de atendimento, é atribuída a pontuação de **1,0 ponto**.

### 2.3. Critério (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade aplicada ao Distrito Federal e a atividade ou projeto proposto.

2.3.1. A entidade detalhou a realidade objeto da parceria de forma completa, tendo logrado êxito em fazer a ligação entre essa realidade e as atividades e projetos propostos. Neste tocante, a Comissão entende que as atividades, indicadores e metas elencados pela OSCIP estão inter relacionados e se mostram suficientes e adequados para suas respectivas finalidades.

2.3.2. Pelo grau pleno de atendimento, é atribuída a pontuação de **1,0 ponto**.

### 2.4. Critério (D) Adequação da proposta de preço

2.4.1. Em relação ao valor, a proposta comercial foi de **R\$ 894.560,90 (oitocentos e noventa e quatro mil quinhentos e sessenta reais e noventa centavos)**, conforme folha 2 da proposta 100739880. O deságio, inferior a 5% do valor de referência, implica atribuição de **0,25 pontos**.

2.4.2. Em relação à qualidade e quantidade dos materiais e soluções de logística, o entendimento da Comissão é que a entidade atendeu plenamente ao solicitado. A avaliação é de que a lista de materiais e de soluções de logística encampa todas as necessidades para a prestação dos serviços, motivo pelo qual lhe é atribuído **1,0 ponto**.

2.4.3. Pontuação total para o critério D: **1,25 ponto**.

2.5. **Critério (E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada na realização de atividades ou projetos relacionados com o objeto da parceria (gestão participativa de recursos hídricos através de Comitês de Bacia ou de outras instâncias colegiadas) ou de natureza semelhante.**

2.5.1. Primeiramente, cumpre esclarecer que o projeto denominado "*Águas para a sociedade*" não foi considerado para fins de atribuição de pontos, por tratar-se de projeto ainda não iniciado. Inclusive, nem mesmo a proponente juntou documentação comprobatória do trabalho.

2.5.2. Os demais documentos, ao contrário, comprovam experiência da entidade, conforme o seguinte:

2.5.2.1. O projeto "*Integrated Assessment...*", apesar de realizado no âmbito da Bacia do Rio São Francisco, trata de objeto distinto daquele especificado no Edital, não estando dentro do conceito de 'atividade semelhante' prevista no item 12.2 do instrumento convocatório. A própria entidade participante identifica que o objeto do trabalho aborda o manejo sustentável de terra, o que destoa dos conceitos correlatos às atividades insitas a recursos hídricos. Em relação a este projeto, a TWRA não receberá pontos.

2.5.2.2. O projeto "*Indicadores e índices de vulnerabilidade...*" tem certa correlação com recursos hídricos, contudo, o objeto em si não tem correlação com participação social ou com comitês de bacia. Por não abordar nenhum instrumento de gestão de recursos hídricos, a Comissão Julgadora não atribui pontuação a este projeto.

2.5.2.3. O projeto "*Rede Internacional para conservação...*" está dentro do escopo pretendido pela Adasa, conforme a documentação apresentada. Igualmente, foi atribuída pontuação ao projeto "*Aliança Tropical de Pesquisa...*".

2.5.2.4. Com dois projetos válidos, a entidade recebeu **2 pontos**.

2.6. **Critério (F) Capacidade técnico-profissional da instituição proponente, por meio da indicação dos profissionais que executarão o objeto da parceria, atendendo às qualificações e experiências mínimas exigidas no Edital.**

2.6.1. Quanto à Coordenadora indicada, a TWRA apresentou documentação que atesta 4 anos e meio de experiência na coordenação de projetos, o que garante à OSCIP **0,5 ponto**.

2.6.2. Em relação aos profissionais indicados, a documentação acostada pela entidade comprovou o atendimento ao mínimo de experiência exigida. Assim, foi atribuída à OSCIP **1,0 ponto**.

Critério	Pontuação
A	1,0
B	1,0
C	1,0

<b>D</b>	1,25
<b>E</b>	2,0
<b>F</b>	1,5
<b>TOTAL:</b>	7,75

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, a Comissão Julgadora declara vencedora a entidade **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS, CNPJ 06.536.989/0001-39, que atingiu pontuação total de 8,25 pontos**, ficando em segundo lugar a entidade TWRA - Associação Aliança Tropical de Pesquisa, CNPJ 39.904.835/0001-01, com 7,75 pontos.

3.2. Conforme o item 13.1 do edital, fica aberto prazo recursal de 10 (dez) dias úteis, com início no dia útil subsequente à divulgação desta Ata de Julgamento no site da Adasa. Eventual recurso pode ser manejado, em arquivo digital no formato PDF, a ser enviado para o email do Presidente da Comissão Julgadora, Sr. Israel Torres: **israel.torres@adasa.df.gov.br**. Em havendo recurso, será concedido ao outro participante oportunidade de contrarrazoá-lo em 10 (dez) dias úteis a partir do dia seguinte da publicização do recurso no site da Adasa.

#### ISRAEL PINHEIRO TORRES

Presidente da Comissão de Seleção

#### EDUARDO BOTELHO

Membro

#### CRISTIANE M.S.N. CASTRO

Membro



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Membro da Comissão**, em 12/12/2022, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL PINHEIRO TORRES - Matr.0275270-0, Membro da Comissão**, em 12/12/2022, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE MARTINS DE SOUSA NAVA CASTRO - Matr.0261131-7, Membro da Comissão**, em 12/12/2022, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador= 101577683 código CRC= 00EC2ED3.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=101577683&codigo_CRC=00EC2ED3)

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

---

00197-00002931/2021-16

Doc. SEI/GDF 101577683